

— DIÁRIO —
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Sático Dias**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:
48.485-000, Sátiro Dias/BA



DECRETO Nº 125, DE 13 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Sátiro Dias e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que pandemia originada pelo coronavírus demanda o emprego de medidas diárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no município de Sátiro Dias;

CONSIDERANDO que os números atuais da pandemia no Município inspiram maior atenção do poder público no reforço às medidas de isolamento social indispensáveis ao combate da pandemia, com o objetivo de proteger a vida das pessoas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 14 de maio a 17 de maio de 2021, em todo o território do Município de Sátiro Dias.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 17h de 15 de maio às 05h de 17 de maio de 2021, nas localidades constantes no Anexo Único deste Decreto.

§1º - As restrições previstas nos artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplicam aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado nos artigos 1º e 2º deste Decreto, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar as suas atividades com até 60 (sessenta) minutos de antecedência do período estipulado nos artigos 1º e 2º deste Decreto, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§4º - Ficam excetuados, das vedações previstas nos artigos 1º e 2º deste Decreto:

I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:
48.485-000, Sátiro Dias/BA



II - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos.

Art. 3º - Ficam autorizados, das 00h de 15 de maio às 05h de 22 de maio de 2021, nas localidades constantes no Anexo Único deste Decreto, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento, cujo funcionamento esteja autorizado na forma do caput deste artigo, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da ocupação da capacidade do local.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados nas comunidades constantes no Anexo Único deste Decreto, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 22h.

§ 4º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Sátiro Dias, a venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), de 15 de maio até às 05h de 17 de maio de 2021.

Parágrafo Único - Nas localidades constantes do Anexo Único deste Decreto, fica vedada a venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 00h do dia 15 de maio até às 05h de 22 de maio de 2021.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 15 de maio até 21 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica nas localidades constantes no Anexo Único deste Decreto, nas quais as academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas permanecerão com o funcionamento suspenso até o dia 21 de maio de 2021.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:
48.485-000, Sítiro Dias/BA



casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 15 de maio a 21 de maio de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 7º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Sítiro Dias, até 23 de maio de 2021.

Art. 8º - A infringência as determinações estabelecidas neste Decreto sujeitará o(a) infrator(a) as penalidades descritas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, inclusive, no que couber, **cassação de licença de funcionamento do estabelecimento**.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, podendo sofrer a qualquer tempo revogação, modificação ou prorrogação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIRO DIAS, em 13 de maio de 2021.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

WILKER CRUZ DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RODRIGO DA CRUZ SANTOS
SECRETÁRIO MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

GECKSON ANTÔNIO ARAÚJO DA CRUZ
SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LEILA VIRGINIA DA SILVA DOS ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOURIVALDO ROCHA REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

RANGEL DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DANIRON DA CRUZ DE JESUS
PROCURADOR GERAL

VINICIUS DE JESUS SANTANA
CONTROLADOR GERAL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:
48.485-000, Sítiro Dias/BA



ANEXO ÚNICO

1	ARRAIAL SANTANA
2	BAIXA PRETA
3	ESBARRE
4	JUAZEIRO
5	MIMOSO